

Lei nº 1462 de 17 de Março de 1965

Dispõe sobre doação de terreno à construção de Ginásio de Esportes e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno e o material existente sobre o mesmo pertencente à municipalidade e que se destinava a construção do Ginásio de Esportes localiza do no loteamento denominado "Jardim Vilma".

Artigo 2º - A presente doação será feita à Sociedade Recreativa ou Esportiva interessada em construir o Ginásio de Esportes de acordo com a planta já estudada e aprovada, podendo inclusive ser aproveitada a obra iniciada existente no terreno a ser doado.

Parágrafo Único - Fica facultada a sociedade interessada, alterar a planta inicial desde que as alterações propostas visem melhor aproveitamento do terreno e ampliação ou aumento no número de instalações.

Artigo 3º - serão condições essenciais para a sociedade interessada receber o donativo a que faz menção esta lei, os seguintes itens:

I - É obrigatória a comprovação da personalidade jurídica da sociedade, mediante certidão fornecida pelo Cartório competente.

II - Desenvolver a sociedade atividades sociais, recreativas ou desportivas.

III - Ter uma diretoria eleita de acordo com os seus estatutos, exibindo Ata autenticada da eleição e posse da atual diretoria.

IV - Assumir a Diretoria, mediante documento que faça fé, o compromisso de iniciar as obras ou continuá-las que já foram iniciadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias e terminá-las ou pelo menos deixá-las em condições de uso dentro do prazo de 2 (dois) anos.

V - Firmar compromisso escrito com a Prefeitura estabelecendo que a sociedade adará gratuitamente as instalações, quando terminadas, à Comissão Municipal de Esportes ou à Federação Paulista de Futebol de acordo com a realização das realizações de competições desportivas oficiais de caráter municipal, intermunicipal, estadual ou nacional.

VI - Apresentar a sociedade interessada no recebimento da doação documento autêntico que comprove, dentro de 90 (noventa) dias do recebimento da escritura de doação, que possui depósito bancário, em conta vinculada, correspondente a 1% (hum por cento) do custo aproximado das benfeitorias a serem executadas no terreno.

VII - Solicitar a sociedade interessada, logo após a publicação desta lei, mediante requerimento dirigido ao Prefeito a doação via proposta.

Artigo 4º - Havendo duas ou mais sociedades interessadas no recebimento da doação do terreno, será escolhida aquela, que de acordo com o item VI do artigo 3º, comprove possuir em conta bancária vinculada importância financeira superior a 1% (hum por cento) do valor total das instalações e construções a serem executadas e possuir bens patrimoniais que garantam a idoneidade da sociedade requerente.

Artigo 5º - O não cumprimento dos prazos estipulados nesta lei, por parte da sociedade escolhida para receber a doação do terreno, implica na revogação

Benedicto J. Diniz

dos bens recebidos independentemente de qualquer indenização por parte da Prefeitura municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da escritura de doação, escritura por conta única e exclusiva da sociedade interessada na doação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Póto Feliz em 17 de março de 1965.

Benedicto J. Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17 de março de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.